



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e IV do artigo 92 da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação.

- I. 127,2473 UFM - Unidade Fiscal Municipal
- II. 159,0592 UFM - Unidade Fiscal Municipal
- III. 190,8710 UFM - Unidade Fiscal Municipal
- IV. Multa equivalente a 100% do valor corrigido do imposto e nunca inferior a 190,8710 UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 2º - As leis ordinárias e complementares que tratam de aplicação de multa pecuniária, depois de corrigido o valor em reais, passará a corresponder à Unidade Fiscal Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 18 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal